



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6o., inciso XXIII alíneas "a" e "i" da lei 14.133/2021)

1. Contratação de serviços de acesso a internet via satélite, conforme quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	ACESSO A INTERNET SATELITAL PARA USO TRANSPORTÁVEL (LEO)	UNIDADE	9
2	2	ACESSO A INTERNET SATELITAL PARA USO FIXO (LEO)	UNIDADE	10

2. Natureza do objeto:

1. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, AS contratações oriundas deste Termo de Referência deverão se realizar por meio do sistema de registro de preços.

3. Justificativa do parcelamento da contratação:

1. A Contratação será dividida em 2 itens, não havendo necessidade de agregação.

4. Vigência:

1. vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
2. O prazo de vigência dos contratos oriundos das ARP deverá ser de 60(sessenta) meses contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma estabelecida na lei 14.133./2021.

5. Reajuste:

1. O contrato será reajustado com base no índice de custo da tecnologia da informação (ICTI)/IPEA acumulado nos últimos 12 meses ou, na hipótese de extinção deste, no índice que vier a substituí-lo.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

1.

ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1 (TRANSPORTAVEL)	ITEM 2 (USO FIXO)	MEMÓRIA DE CALCULO TRE/AC
TRE-AC	XAPURI	Rua coronel Brandão, 1972 - Aeroporto, 69930-000	1	1	Links de comunicação satelital: Cartórios: 7 unidades Postos de atendimento ao eleitor: 3 unidades Santa Rosa; Jordão; Assis Brasil. Atendimento itinerante ao eleitor: 9 unidades (uma solução para cada zona eleitoral). Totalizando 19 links de comunicação;
	SENA MADUREIRA	Rua Cunha Vasconcelos, 659, centro, 69940-000	1	1	
	CRUZEIRO DO SUL	Av. 25 de agosto, 4661, Aeroporto Velho, 69980-000	1	1	
	TARAUACÁ	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, 69970-000	1	1	
	BRASILÉIA	Avenida Rui Lino, 1128, centro, 69932-000	1	1	
	FEIJÓ	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81- cidade nova, 69960-000	1	1	
	SENADOR GUIOMARD	Rua Três de Maio, 1937, centro 69925-000	1	1	
	SANTA ROSA	Rua Mendes de Araújo, s/n, São José, 69950-000	0	1	
	JORDÃO	Rua Romildo Magalhães, s/n, 69975-000	0	1	
	ASSIS BRASIL	Rua Francisco das Chagas, 872, cascata, 69935-000	0	1	
	RIO BRANCO	Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, 69915-632	2	0	
TOTAIS			9	10	

3. 1. A contratação em tela está em harmonia com os seguintes itens do PDTI(0439644):

D10 Promover a melhoria dos sistemas de Informação, garantindo a segurança da informação e a proteção de dados.

D1 Promover maior integração entre as áreas do Tribunal, a fim de aprimorar o processo de governança e gestão institucional.

Processos Internos	5	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas	KRI-5.1	Manter a disponibilidade dos serviços essenciais de TIC acima de 99 %.	Por meio da ferramenta de monitoramento, registrar Tempo de disponibilidade do conjunto de sistemas definidos como essenciais (TDE), dividido pelo tempo total do período (TTP), multiplicado por cem. (TDE/TTP) x 100 Ots. - Listar os sistemas que devem ser considerados essenciais. Descontar tempos de manutenção programada.	N/A	>99%	SERDE
--------------------	---	---	---------	--	--	-----	------	-------

Sociedade	6	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário	KRI-6.1	Aumentar o índice de satisfação dos usuários de TIC de 95% para 99% (mantendo o percentual até 2026)	Iusti = (Qsati/Tae) x 100, sendo: - Iusti: Índice de satisfação dos usuários de TI; - Qsati: Quantidade de avaliações positivas em relação à solução dada pelo suporte - Tae: Total de avaliações de TIC existentes no sistema específico, considerando o período base de janeiro a dezembro do ano em referência. - utilizar sistema GLPI	95%	99%	STI
-----------	---	--	---------	--	--	-----	-----	-----

PTE-12	Art. 36	Grupo3: Segurança da informação e proteção de dados	Implementar a Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC	1. Revisar a Política de Gestão de Continuidade de serviços essenciais de TIC, com papéis e responsabilidades. 2. Revisar o processo de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TIC. 3. Realizar nova avaliação dos serviços críticos contemplados no PCN. 3. atualizar, testar e implementar o plano de continuidade de serviços essenciais de TIC.	agosto/2021	dezembro/2021	CSI
--------	---------	---	--	---	-------------	---------------	-----

7. Referência ao plano anual de contratação

1. A contratação em questão foi prevista no Plano Anual de Contratação 0612104:

84	STI_03	SC	CUSTEIO-33903997-STI	COMUNICAÇÃO E REDES DE DADOS	-	R\$	620.000,00	COMUNICAÇÃO DE DADOS SEDE, CARTÓRIOS E PAES (BACKBONE)	Continuidade de serviços contratados (links de comunicação principal e de contingência TRE-STI-Cartórios)	01/02/25	01/02/2027	01/11/2024	Contratada
----	--------	----	----------------------	------------------------------	---	-----	------------	--	---	----------	------------	------------	------------

1.

4. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM ESSA CONTRATAÇÃO

1. Aumentar a disponibilidade da rede de comunicação;
2. Prover infraestrutura de conexão adequada aos atendimentos itinerantes capitaneados pelas zonas eleitorais;
3. Melhorar a experiência do usuário com os serviços de TI fornecidos por este Regional;
4. Contribuir com a continuidade do serviço público, na medida em que são mitigadas as interrupções de fornecimento dos links de dados, e por consequência o aumento da disponibilidade dos sistemas de atendimento ao eleitor.
5. Melhorar a satisfação do cidadão com os serviços prestados por esta justiça especializada.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6o., inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021)

1. O TRE/AC, especialmente, as zonas eleitorais, desenvolvem trabalhos de atendimento itinerante ao eleitor, e para tal atendimento é necessária a contratação de link de comunicação entre o local remoto e a rede da Justiça eleitoral.
2. Há também a necessidade de prover alta disponibilidade dos links de comunicação entre as zonas eleitorais e a sede deste TRE/AC, com o objetivo de garantir comunicação para atendimento ao eleitor, necessidade que se torna ainda mais evidente em momentos como fechamento do cadastro, atos preparatórios para a eleição, e a própria eleição, que dependem organicamente de links de conexão. Necessário explicar que as zonas eleitorais, contam com apenas um link de comunicação terrestre, que em momentos de pane, como rompimentos de fibra, podem ficar de horas a dias, sem comunicação com este Regional. Então, a contratação de outro link terrestre poderia não mitigar completamente o problema, pois panes terrestres, rompimento de fibra, queimadas, interdições, ou quaisquer outros sinistros tem o potencial de danificar ambos os caminhos de conexão terrestre. Além dessas funcionalidades, o link deve servir como meio de acesso à internet para os cidadãos nas sedes dos cartórios.
3. Dessa forma, permite-se indicar, desde já, que a solução satelital é a que melhor se adequa ao problema citado, **pois é a única solução que permanece funcional, mesmo em panes terrestres e atende em locais remotos.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art 6o, inciso XXIII, alínea "c", e art 40, parágrafo 1o. inciso I, da lei 14.133/2021)

1. Contratação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade e satelital de baixa órbita (LEO) para servir como link redundante às diversas unidades cartorárias deste Regional, no interior do Estado;
2. A contratação em comento também servirá para prover conexões de dados aos diversos projetos de atendimento itinerante ao eleitor, levados a cabo ano a ano pelos cartórios da capital e do interior Estado;
3. Tal contratação também será utilizada para prover conexão de rede sem fio, no âmbito dos cartórios, aos cidadãos de um modo geral;
4. Também será utilizada para prover conexões com os Postos de atendimento ao Eleitor de municípios afastados dos grandes centros, como é o caso de Santa Rosa, Jordão e Assis Brasil;
5. **Requisitos do Negócio do Tribunal**
1. A solução deverá funcionar em todo território do Acre, em locais remotos, como aldeias e comunidades afastadas
2. A solução deverá prover latência reduzida, para melhorar a experiência do usuário no uso de sistemas corporativos deste Regional.
3. A solução deverá ser portátil, de tamanho reduzido para facilitar o transporte aos locais de atendimento itinerante.
4. A solução deverá prover alta largura de banda, para que o funcionamento da rede wi-fi dos cartórios funcione de forma adequada às necessidades do público interno e externo.
5. A solução deverá ser resiliente a panes terrestres, como rompimentos de fibra ótica.

6. Requisitos de Capacitação

- Deverá ser fornecido um treinamento Hands-on do funcionamento da solução de comunicação satelital.
- Requisitos de Segurança:**
 - Os procedimentos adotados pela contratada na execução de toda e qualquer atividade deverão ser autorizados pelo Fiscal Técnico do contrato ou por servidor(es) expressamente autorizado(s) por ele, que avaliará questões de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, ou outros atributos da segurança da informação pertinentes às atividades a serem realizadas;
 - A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Tribunal. A Contratada deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Tribunal. Ela se comprometerá também a prestar esclarecimentos ao Tribunal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- LGPD**
 - As Partes, seus servidores/ empregados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
- Os grupos e itens da referida contratação são descritos a seguir:
- Requisitos Técnicos:**
 - GRUPO 1- ITEM 1 Acesso a internet Satelital, utilizando tecnologia de satélite de baixa órbita (LEO), para uso móvel e transportável, com característica continuada:**
 - O link de acesso Internet Banda Larga deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO);
 - Deve ter cobertura em todo território do Acre, disponível em toda a sua área geográfica, sem necessidade de comunicação prévia à CONTRATADA, ou qualquer intervenção adicional desta, para mudança de localidade;
 - A capacidade provida deverá em sua integralidade ser dedicada a tráfego corporativo, devendo ser priorizado em relação ao tráfego de assinantes do varejo;
 - Deverá ser fornecido um treinamento do tipo HANDS-ON para a equipe técnica responsável a ser indicada pelo CONTRATANTE;
 - A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:
 - Serviço dedicado ao uso corporativo com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload;
 - Disponibilidade mensal maior ou igual a 95%;
 - Latência máxima de até 150ms;
 - Franquia de, pelo menos, 50GB/mês;
 - A comunicação de dados não deve ser interrompida após o fim da franquia mensal. Será aceita a retirada da prioridade do tráfego nestes casos.
 - Todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso com perfil de consulta de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao CONTRATANTE;
 - Todo o equipamento (Hardware e Software) necessário para o fornecimento do serviço, deverá ser fornecido por meio de comodato, pela empresa CONTRATADA;
 - O hardware deve possuir as seguintes características:
 - Possuir alimentação de 110/220AC;
 - A conectividade com a rede local da unidade a ser atendida deverá ser provida através do protocolo Ethernet com conexão cabeada e conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet;
 - A antena deve ser compacta, e deve possuir no máximo 60 cm para qualquer dimensão;
 - Suportar temperatura de operação de até 50°C (característica mínima);
 - Possuir grau de proteção mínima IP54 (característica mínima);
 - GRUPO 2- ITEM 2: ACESSO À INTERNET SATELITAL UTILIZANDO TECNOLOGIA DE BAIXA ÓRBITA(LEO) PARA USO FIXO: Serviço Corporativo para uso fixo e característica continuada:**
 - O link de acesso Internet Banda Larga deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO);
 - Deve ter cobertura em todo território nacional, disponível em toda a sua área geográfica, a ser instalado em local fixo previamente informado à CONTRATADA;
 - A capacidade provida deverá em sua integralidade ser dedicada a tráfego corporativo, devendo ser priorizado em relação ao tráfego de assinantes do varejo;
 - Deverá ser fornecido um treinamento do tipo HANDS-ON para a equipe técnica responsável a ser indicada pelo CONTRATANTE.
 - Fornecimento do serviço com característica de contratação continuada;
 - A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:
 - Serviço dedicado ao uso corporativo com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload;
 - Disponibilidade mensal maior ou igual a 95%;
 - Latência máxima de até 150ms;
 - Franquia de dados de 1TB;
 - Todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA, e todas as senhas de acesso com perfil de consulta de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao CONTRATANTE;
 - Todo o equipamento (Hardware e Software) necessário para o fornecimento do serviço, deverá ser fornecido, por meio de comodato, pela empresa CONTRATADA;
 - O hardware deve possuir as seguintes características:
 - Possuir alimentação de 110/220 AC;
 - A conectividade com a rede local da unidade a ser atendida deverá ser provida através do protocolo Ethernet com conexão cabeada e conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet;
 - A antena deve ser compacta, e deve possuir no máximo 60 cm para qualquer dimensão;
 - Suportar temperatura de operação de até 50°C (característica mínima);
 - Possuir grau de proteção mínima IP54 (característica mínima);
- Das condições de garantia e suporte técnico**
 - O atendimento On-Site se dará no horário comercial, na modalidade de 8x5 (oito horas, cinco dias por semana);
 - É de responsabilidade da contratada a manutenção de todos os enlaces de dados contratados e respectivos equipamentos instalados;
 - Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico gratuito para a solução de problemas relacionados ao seu funcionamento dos enlaces de dados contratados, bem como o esclarecimento de dúvidas quanto a utilização do serviço, que deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - O suporte telefônico gratuito deverá ser realizado por intermédio de ligação para um número único, na língua portuguesa, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana;
 - Cada chamado receberá sempre um número ou protocolo de identificação;
 - O prazo para atendimento do reparo começa a contar 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico na central de atendimento da CONTRATADA;
 - O período de reparo dos circuitos, uma vez registrados, não deverá exceder 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
 - Para os atendimentos onde o deslocamento envolver transporte marítimo-fluvial, o período de reparo dos circuitos não deverá exceder 10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
 - Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, apontamento, configuração, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Ciclo de vida
 - não se aplica
- Do prazo de entrega:
 - 120 dias corridos a partir da assinatura do contrato
- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art 6o., inciso XXIII, alínea "d", da lei 14.133/2021)
 - Sustentabilidade:
 - A presente contratação adota os requisitos estabelecidos pela no guia Nacional de Contratações sustentáveis da CGU/AGU e suas atualizações, instituído no âmbito do TRE/AC por força da portaria número 324/2023.
 - Outrossim, o investimento em tecnologia de comunicação sempre vai diminuir a necessidade de deslocamento, de magistrados e servidores, bem como promove o desenvolvimento de soluções tecnológicas que diminuam o impacto ambiental.
 - Dessa forma, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT NBR 15448-1 15448-2;
 - Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of certain hazardous substances), tais como mercúrio, chumbo, como hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados;
 - Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Respeite as normas brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA No. 257, de 30 de junho de 1999.
 - Subcontratação
 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - Justificativa: A natureza do objeto a ser contratado constitui-se, essencialmente, de serviço de telecomunicações que devem ser de responsabilidade da contratada.
 - Garantia da contratação
 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas em contrato.
- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6o, XXIII, alínea "e" e art. 40, parágrafo 1o., inciso II, da lei 14.133/2021)
 - Condições de execução
 - O serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:
 - Os serviços serão prestados, nas unidades abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
TRE-AC	XAPURI	Rua coronel Brandão, 1972 - Aeroporto, 69930-000
	SENA MADUREIRA	Rua Cunha Vasconcelos, 659, centro, 69940-000
	CRUZEIRO DO SUL	Av. 25 de agosto, 4661, Aeroporto Velho, 69980-000
	TARAUACÁ	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, 69970-000
	BRASILÉIA	Avenida Rui Lino, 1128, centro, 69932-000
	FEIJÓ	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81- cidade nova, 69960-000
	SENADOR GUIOMARD	Rua Três de Maio, 1937, centro 69925-000
	SANTA ROSA	Rua Mendes de Araújo, s/n, São José, 69950-000
	JORDÃO	Rua Romildo Magalhães, s/n, 69975-000
	ASSIS BRASIL	Rua Francisco das Chagas, 872, cascata, 69935-000
	RIO BRANCO	Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, 69915-632

2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, parágrafo 1o., inciso III, da lei 14.133/2021)
1. O prazo de garantia do serviço, corresponde ao período de vigência do contrato
9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6o, inciso XXIII, alínea "F" da lei 14.133/2021)
1. **Da execução contratual**
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
3. As comunicações entre o TRE/AC e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O TRE/AC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE/AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento em relação a execução contratual e fiscalização.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art 117, caput)
1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, **para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n 14133/2021, art 117, parágrafo 1o.)
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4. O fiscal do contrato informará à seção de gestão de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. Em caso de fornecimento, a seção de gestão de contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à seção de gestão de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
2. **Das obrigações da contratante**
1. Nomear Gestor e fiscais técnico, administrativo e demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de formato livre, podendo esta ser encaminhada por e-mail;
3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação do resultado;
5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação;
8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
9. Abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.
3. **Das obrigações da contratada**
1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação;
7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação durante a execução do contrato;
8. Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:
1. Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela;
2. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;
3. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo se exigir maior antecipação;
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o TRE/AC
5. Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento, as faturas de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite;
6. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura;
7. Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação, em qualquer meio, a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente termo de deverão ser mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação.
1. O representante legal da contratada deverá assinar o termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.
2. Todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade.
3. Serão adotados os modelos de termo de compromisso e termo de ciência estabelecidos no guia de contratações de TIC do poder judiciário, publicado como anexo à Resolução CNJ No. 468/2022, pp. 92-94, conforme estabelecido no Anexo.
8. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e e-mail.
4. **Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de Registro de Preços**
1. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
2. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
1. os quantitativos considerados infimos;
2. a inclusão de novos itens; e
3. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.
3. Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
4. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
5. Promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
6. Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
7. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
8. Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do decreto federal No. 11.462/2023
9. Gerenciar a ata de registro de preços
10. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados
11. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP
12. Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8o. do decreto federal No. 11.462/2023, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3o., do mesmo decreto, e indeferir os pedidos que não o atendam
13. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF.
14. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
15. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no parágrafo segundo do art. 31, do decreto federal No. 11.462/2023, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do art. 31, do mesmo decreto;
16. Efetuar o registro do ADJUDICATÁRIO e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
17. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições de produtos ou preços registrados;
18. Definir mecanismos de comunicação com os órgão participantes e não participantes, contendo:
1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail ou sistema informatizado, quando disponível;
2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
19. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC), observando, dentre outros:
1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação
2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada;
3. as regras para a substituição da solução registrada na ata de registro de preços em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.
10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6o, inciso XXIII, alínea "g" da lei 14.133/2021)
1. Recebimento
1. Nos termos do art. 140 da lei federal No. 14.133/2021, recebimento do objeto contratado deverá ser realizado por responsável designado pela administração contratante, devendo ser observado:
1. **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico
2. **Recebimento Definitivo:** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade, quantidade e demais condições fixadas neste Termo de Referência, bem como ato de aceitação por meio de emissão de nota técnica e atesto da referida nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
2. Após o início da prestação dos serviços contratados, o pagamento dos serviços se dará mensalmente, após verificação do cumprimento dos SLAs contratados.
3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei No. 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.
4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei No. 14.133, de 2021, comunicando-se à

- empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
2. Liquidação:
1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período
 2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
 3. A Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei No. 14.133/2021.
 4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 7. Os pagamentos serão realizados de uma vez só, por item entregue.
3. Prazo de pagamento
1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
 2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
4. Forma de pagamento
1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.
 2. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no art. 6 da instrução normativa 1234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais.
5. Sanções e penalidades
1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14133, de primeiro de abril de 2021 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/AC, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.
 2. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidade variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme quadro - Graus e Correspondências
 3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade de licitar e contratar poderão ser aplicadas à contratada cumulativamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.
 4. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos no quadro - Graus e Correspondências, para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao do quadro - infrações, penalidades e correspondências, a critério da administração, os equipamentos e os enlaces poderão não ser aceitos, configurando-se nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.
 5. Quadro - Graus e Correspondências
 - 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência formal
02	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida
03	0,1% sobre o valor total do contrato
04	3% sobre o valor total do contrato

6. Quadro - Infrações, penalidade e correspondências
- 1.

item	descrição	grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01
2	Deixar de cumprir qualquer dos itens do edital de licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos ou serviços, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias	03

7. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada as prerrogativas da administração, nos termos do art. 104 da lei 14.133, de 2021
8. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.
9. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos ou serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração.
10. Após o transitado em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à contratada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. E caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em dívida ativa da união, cobrado com base na lei No. 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo índice de custo da tecnologia da informação (ICTI) / IPEA ou outro índice que porventura venha substituí-lo.
11. O TRE/AC promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.
12. O período de atraso será contado em dias corridos.
13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados os objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei 14.133/2021.
14. As glosas dos pagamentos mensais serão mensurados e aplicados conforme detalhado no acordo de nível de serviço a seguir:

6. Acordo de nível de serviço (SLA)

1. Seção 1 - Terminologia e fórmulas:
 1. **Tempo máximo de disponibilidade mensal (Tmax):** Tempo máximo de disponibilidade mensal do circuito de dados em um dado mês, em minutos, considerando-se a disponibilidade em 24x7.
 2. **Tempo mínimo de disponibilidade mensal (Tmin):** Tempo mínimo mensal de disponibilidade exigida para um circuito de dados em determinado mês, determinado pelo valor de 95% do tempo máximo de disponibilidade mensal (Tmax), conforme a fórmula: $Tmin = Tmax \times 0.95$
 3. **Tempo tolerado de indisponibilidade (Tt):** tempo de indisponibilidade máxima mensal tolerado por esse ANS, correspondente à diferença entre o tempo máximo de disponibilidade mensal (Tmax) e o tempo mínimo de disponibilidade mensal (Tmin), ou seja: $Tt = Tmax - Tmin$
 4. **Período de não funcionamento (PNF):** tempo, em minutos, decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da contratante, de indisponibilidade do circuito de dados e a efetiva solução do problema, atestada pela equipe técnica do contratante. O PNF deve ser registrado para cada evento de indisponibilidade identificado pela contratante.
 5. **Tempo Mensal de Não Funcionamento (Tnf):** Somatório dos tempos de períodos de não funcionamento (PNF) identificados em um dado mês para determinado circuito de dados.
 6. **Tempo Mensal de descumprimento (Td):** diferença entre o tempo mensal de não funcionamento (Tnf) do circuito de dados em um determinado mês e o tempo tolerado de indisponibilidade (Tt) daquele circuito, naquele mês, ou seja: $Td = Tnf - Tt$
 7. O Td correspondente ao tempo de descumprimento deste acordo de nível de serviço, cabendo aplicação de desconto (glosa) no pagamento do circuito naquele mês.
 8. Percentual de descumprimento (Pd): Valor percentual do tempo mensal de descumprimento (Td) em relação ao tempo máximo de disponibilidade Mensal (Tmax), ou seja: $Pd = Td / Tmax$
 9. Fator de criticidade (Fc) fator utilizado na multiplicação de cálculo do valor do desconto a ser aplicado em determinado mês, no pagamento do circuito de dados em caso de descumprimento deste ANS, verificado de acordo com a seção 2. Seu valor é estabelecido de acordo com o mês, sendo diferenciado em anos eleitorais, conforme apresentado no quadro a seguir:
 - 1.

Ano	Fc
Anos não eleitorais (anos onde não ocorram eleições, anos pares) - todos os meses	1
Anos eleitorais (anos onde ocorrem eleições, anos ímpares) - todos os meses	2

10. **Valor contratado (Vc):** Valor contratado para o circuito de dados, atualizado conforme os instrumentos contratuais (contrato, seus aditivos e termos de apostilamento)
 11. **Valor descontado por Descumprimento (Vd):** Valor a ser descontado do pagamento do circuito de dados em um determinado mês, em caso de descumprimento deste ANS, verificado de acordo com a seção 2, dado pela fórmula $Vd = Vc \times Fc \times Pd$. Em caso de cumprimento deste ANS, o valor de Vd será zero.
 12. **Valor Final a pagar (Vp):** Valor a ser pago pelo circuito de dados em determinado mês, calculado pela diferença entre o valor contratado (Vc) e o valor desconto do por descumprimento (Vd), se for o caso, ou $Vp = Vc - Vd$
 13. Em caso de cumprimento deste ANS, como Vd resultará em zero, o valor de Vp será igual ao valor integral do valor a pagar (Vc) para o mês.
2. Seção 2 - Dos procedimentos e regras de atuação
1. A contratante efetuará o monitoramento dos circuitos de dados contratados, efetuando o registro de cada evento de indisponibilidade, assim como a data e horário de início e conclusão de cada evento, deforma a calcular o seu PNF.
 2. A contratante é quem atestará (homologando) a data e hora do retorno do circuito de dados para efeitos de penalidade.
 3. Caso um PNF registrado se inicie em um mês e termine no mês subsequente, para fins de cálculo do Tnf, a duração do PNF deve ser dividida conforme sua duração em cada mês afetado.
 4. Mensalmente, o Fiscal Técnico do Contrato se encarregará de calcular, para cada circuito de dados os valores de Tnf e Td correspondentes.
 5. Caso o Td calculado para um circuito de dados em um dado mês seja inferior ou igual a 0, considera-se cumprido este ANS para aquele circuito naquele mês específico, devendo o

pagamento correspondente ser integralmente pago.

6. Caso o Td calculado para um circuito de dados em um dado mês seja superior a 0, considera-se o descumprimento deste ANS para aquele circuito naquele mês específico, devendo ser aplicado o desconto de seu pagamento, conforme a fórmula estabelecida para o Valor Final a Pagar (Vp), apresentada anteriormente.
7. O valor final a pagar (Vp) não poderá ser inferior a zero, significando dizer que o valor Descontado por Descumprimento (Vd) não poderá superar o Valor Contratado (Vc) para o circuito de dados no mês, adicionalmente, a diferença entre o Vd calculado e efetivamente aplicado no pagamento não poderá ser transferida ao mês subsequente, limitando-se ao mês do descumprimento deste ANS.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6o, inciso XXIII, alínea "h" da lei 14.133/2021)

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de menor preço por lote, conforme explicado neste Termo de Referência.
2. **Exigências de habilitação:**
 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 1. A licitante vencedora deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento:
 1. Para o itens de 1 e 2: Serviço de fornecimento de link de dados satelital.
 2. Para os itens 1 e 2 será exigida autorização da ANATEL para fornecimento de Serviço de Comunicação Multimídia, SCM, Dispensa de Autorização ou Outorga;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6o, inciso XXIII, alínea "i" da lei 14.133/2021)

1. O custo estimado da contratação, conforme Estudos Técnicos Preliminares, será mantido em sigilo, com base no art. 24 da Lei 14.133/2021, porque há, conforme propostas recebidas e contratos praticados com a administração pública, uma eventual disparidade entre os valores praticados pelo mercado para o serviço a ser contratado, tecnologia de conectividade satelital de baixa órbita à internet.
2. Os valores de referência deverão ser definidos por meio de pesquisa de preços a ser efetivada pela área competente da Secretaria de Administração, SLC, devendo ser mantido em sigilo, o valor estimado, conforme explicado acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6o, inciso XXIII, alínea "j" da lei 14.133/2021)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da união 20GP
2. A classificação específica da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária serão verificadas pela secretaria de Administração Orçamento e finanças (SAOF) quando da realização da pesquisa de preços

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato caberá ao servidor Bruno Samuel Pereira gomes (CIE)
2. A fiscalização do contrato caberá ao servidor Edcley da Silva Firmino (SEREDE)

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. **Integrante demandante:**
 1. EDCLEY DA SILVA FIRMINO
2. **Integrante técnico:**
 1. ROSIMAR RODRIGUES LIMA
3. **Integrantes Administrativos:**
 1. DANILO MONTEIRO DE BARROS
 2. CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO

16. Aprovação:

1. **Secretário de Tecnologia da Informação:**
 1. FRANCISCO VITAL DE MASCARENHAS FILHO



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MONTEIRO DE BARROS, Técnico Judiciário**, em 19/11/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEY DA SILVA FIRMINO, Coordenador(a)**, em 19/11/2024, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732804** e o código CRC **1A22B671**.